



**ESTADO DO ACRE**  
**INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO ACRE**

Rodovia AC 040, 1054, - Bairro Loteamento Santa Helena, Rio Branco/AC, CEP 69908-640  
- [www.idaf.ac.gov.br](http://www.idaf.ac.gov.br)

**PARECER N°**  
PROCESSO N°

**4/2025/IDAF - DICON/IDAF - DEPO/IDAF - DAF/IDAF - PRE**  
0052.013538.00015/2025-76

**Parecer Técnico nº 01/2025/IDAF - DICON, Análise da proposta de preços e as planilhas de composição de custos**

## 1 - Introdução

Este Parecer Técnico visa à análise da Proposta de Preços vencedora e as planilhas de composição de custos, classificada na licitação referente ao **do Pregão Eletrônico SRP nº 553/2025 - COMPRASGOV Nº 90553/2025**, cujo objeto é a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Terceirizados "**Servente de Limpeza Predial** e de **Agente de Portaria Noturno**", destinados ao suporte às ações desenvolvidas pelo Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Acre - IDAF.

## 2 - Análise

### **Lote II - C. ARAUJO BOMFIM SOUSA LTDA ([0018381444](http://0018381444))**

#### ✓ Proposta

- a) Os cargos e a quantidade estão de acordo com termo de referência;
- b) Os preços propostos estão dentro do valor estimado cotado pelo órgão;
- c) Da empresa, possui o número de inscrição ativo, sendo o CNPJ 13.743.704/001-04, cadastrado em 23/09/2029, porte ME, com CNAE 81. 21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílio, **foi observado que entre as descrições das atividades econômicas secundárias, a empresa não possui CNAE para exercer a atividade de agente de portaria noturno;**
- d) Não consta documento de habilitação fiscal e trabalhista;
- e) Não consta documento de habilitação jurídica;
- f) Não consta documentação de qualificação técnica; e,
- g) Não consta documento de qualificação econômica - financeira.

#### ✓ Planilha de Custo

- Módulo 1 em conformidade;
- Módulo 2 em conformidade;

- Módulo 2.2 em conformidade;
- Módulo 2.3 em conformidade;
- Módulo 3 em conformidade;
- Módulo 4 em conformidade;
- Módulo 5 em conformidade;
- Módulo 6 em conformidade;

### 3- Conclusão

Desta forma, ressalto que a análise se absteve a proposta e as planilhas de composição de custos, no que concerne a Proposta de Preços, deve ser observado o apontamento C, quanto a ausência de CNAE para exercer a atividade de agente de portaria noturno.

Quanto a habilitação técnica, financeira capacidade técnica, bem como, regularidade fiscal e trabalhista ficou impossibilitado a análise, tendo em vista a ausência de documentação no processo.

Considerando os apontamentos, opino **DESFAVORÁVEL** a habilitação da empresa, até que a empresa comprove possuir CNAE para a execução do objeto e apresente documentos de habilitação técnica, financeira capacidade técnica, bem como, regularidade fiscal e trabalhista.

Assim sendo, encaminho para providências e considerações da Secretaria Adjunta de Licitação.

**Thatiane Sthefany da Silva Junqueira**  
Responsável pela Contabilidade - IDAF  
Portaria nº 27/PRES/IDAF/2023



Documento assinado eletronicamente por **THATIANE STHEFANY DA SILVA JUNQUEIRA**, Cargo **Comissionado**, em 03/12/2025, às 20:20, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0018523694** e o código CRC **33BF8843**.